LEI Nº 5.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de cuidadores de árvores, no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.388/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário de cuidadores de árvores no Município de Mauá.

Art. 2º Será de competência dos voluntários zelarem pelo desenvolvimento das espécies, fiscalizarem, cuidarem para o crescimento sadio e a proteção contra vândalos e agressores de qualquer natureza à arborização urbana.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os cuidadores deverão residir próximo aos locais onde se encontram as árvores que serão cuidadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de setembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

TEMÍSTOCLES CARDOSO CRISTOFARO
Secretário do Verde e Meio Ambiente

-vide verso-